



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INTRODUÇÃO

A Lei nº 14.133/2021, conhecida como Nova Lei de Licitações, estabeleceu novos parâmetros para as contratações públicas, enfatizando a transparência, eficiência e competitividade. Nesse contexto, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui etapa imprescindível para a definição precisa do objeto a ser contratado, oferecendo a fundamentação técnica necessária para a escolha da melhor solução que atenda à necessidade especificada.

O estudo técnico preliminar (ETP) é um documento fundamental para a definição do objeto da contratação e caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O ETP tem por finalidade demonstrar a necessidade da contratação, avaliar as alternativas disponíveis no mercado, definir requisitos técnicos mínimos, estimar quantitativos e custos e indicar a solução mais adequada sob o ponto de vista técnico e econômico, servindo de base para a elaboração do Termo de Referência e para regular a instauração do processo licitatório.

Dessa forma, o presente estudo consolida a fase preparatória da contratação, garantindo que a futura aquisição esteja devidamente planejada, fundamentada e compatível com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, assegurando eficiência na aplicação dos recursos públicos

2. OBJETO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a análise e identificação da solução mais adequada para a estruturação do auditório do prédio público localizado na Rua Pinheiro Machado, nº 103, esquina com a Rua Ipiranga, no Município de Marema/SC, visando à adequada acomodação de usuários e ao pleno funcionamento do espaço.

O estudo abrangerá a avaliação de alternativas disponíveis no mercado que atendam às necessidades de organização do ambiente, conforto, segurança, durabilidade e acessibilidade, considerando diferentes tipologias de mobiliário e configurações possíveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MAREMA

A solução a ser definida deverá contemplar, sempre que aplicável, condições de inclusão e acessibilidade, com previsão de atendimento a pessoas com mobilidade reduzida e a usuários com necessidades específicas, em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente a ABNT NBR 9050.

Além disso, serão considerados aspectos relacionados à viabilidade técnica e econômica, bem como à eficiência na utilização do espaço físico, em observância aos princípios estabelecidos na Lei nº 14.133.

3- DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A presente demanda decorre da necessidade de viabilizar a plena utilização do auditório do prédio público, estrutura que se encontra em fase final de construção e que integrará os espaços destinados à realização de atividades institucionais e administrativas.

Considerando tratar-se de edificação em fase de finalização, o auditório **não disporá** de mobiliário adequado para seu pleno funcionamento, inexistindo itens passíveis de reaproveitamento que atendam às necessidades do ambiente. Dessa forma, a aquisição de soluções adequadas **será indispensável** para viabilizar a estruturação do espaço, garantindo condições de uso, organização e conforto aos futuros usuários.

Ressalta-se que o auditório constituirá ambiente relevante para a realização de reuniões, capacitações, eventos institucionais e demais atividades de interesse público, sendo essencial que esteja devidamente equipado para atender às demandas da Administração Pública e da coletividade. A disponibilização de mobiliário apropriado **contribuirá** diretamente para a melhoria das condições de recepção e acomodação do público, promovendo maior funcionalidade e eficiência na utilização do espaço.

A solução a ser adotada deverá contemplar condições de acessibilidade e inclusão, observando as normas técnicas vigentes, especialmente as diretrizes da Lei nº 14.133 e da ABNT NBR 9050.

Dessa forma, a contratação **visará** assegurar a adequada estruturação do auditório, promovendo conforto, acessibilidade e funcionalidade, em observância aos princípios da eficiência administrativa, economicidade e adequada gestão do patrimônio público.

4. JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa estruturar adequadamente o auditório do novo prédio público, estrutura que se encontra em fase final de construção e que será um espaço destinado à realização de reuniões, capacitações, apresentações institucionais e demais atividades voltadas à participação da sociedade. A ausência de mobiliário apropriado poderia comprometer a plena utilização do ambiente, limitando a eficiência na realização das atividades e a qualidade do atendimento ao público.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MAREMA

A aquisição de soluções adequadas de acomodação assegura condições adequadas de ergonomia, conforto, acessibilidade e segurança, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da eficiência e da continuidade do serviço público. Ademais, a adequada estruturação do auditório contribui diretamente para a concretização do princípio da publicidade dos atos administrativos, ao possibilitar maior participação da sociedade nos eventos e atividades promovidos pela Administração, fortalecendo a transparência e o controle social.

Nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133, as contratações públicas devem assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive quanto ao ciclo de vida do objeto, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável. A presente contratação está alinhada a esses preceitos, uma vez que visa estruturar bem público recém-construído, garantindo sua plena utilização futura e evitando desperdício do investimento público já realizado na obra.

5- PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade.

6- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADE

A estimativa das quantidades foi definida com base no projeto arquitetônico aprovado para execução da edificação, observando-se a capacidade física do ambiente, o layout de ocupação, os parâmetros de circulação, as rotas de fuga, os critérios de conforto coletivo e as exigências de acessibilidade previstas na legislação vigente.

Foram considerados, ainda, os princípios do planejamento, da proporcionalidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar que os quantitativos reflitam a real necessidade administrativa, evitando tanto a subdimensionamento quanto a aquisição excessiva de bens.

A configuração do plenário comporta a instalação dos seguintes quantitativos:

- **130 (cento e trinta) poltronas de auditório para uso comum**, destinadas ao público em geral, conforme capacidade projetada do espaço;
- **01 (uma) poltrona dimensionada para pessoa com sobrepeso**, com estrutura reforçada e capacidade de carga ampliada;
- **01 (uma) poltrona adaptada para pessoa com mobilidade reduzida**, posicionada em local estratégico que assegure acesso facilitado e integração ao ambiente.

A previsão de assento destinado à pessoa com mobilidade reduzida observa as diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) e nas normas técnicas da



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

Associação Brasileira de Normas Técnicas, especialmente a NBR 9050, que dispõe sobre acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

A inclusão de poltrona com dimensões ampliadas para pessoa com sobrepeso atende ao princípio da dignidade da pessoa humana, à promoção da inclusão e à garantia de condições adequadas de conforto e segurança a todos os usuários do espaço público.

Os quantitativos estimados revelam-se compatíveis com a estrutura física do plenário, com a demanda institucional e com a finalidade do ambiente, assegurando equilíbrio entre atendimento ao público, observância normativa e racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado levantamento preliminar de mercado para identificar fornecedores capazes de atender às especificações previstas para o fornecimento e instalação das poltronas do auditório, incluindo padrões de qualidade, ergonomia, durabilidade, acessibilidade e segurança.

A pesquisa contemplou análise de produtos disponíveis, preços praticados, condições de entrega, montagem e garantias oferecidas, além de verificar referências e experiências de mercado em fornecimentos similares.

O levantamento indica a existência de fornecedores qualificados e de soluções compatíveis com as necessidades previstas no projeto executivo, permitindo à Administração futura conduzir o processo licitatório de forma competitiva, garantindo a escolha da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e boa gestão dos recursos públicos.

Com base no levantamento de mercado realizado foi possível identificar as seguintes soluções.

Primeira alternativa: aquisição de poltronas padrão em grande quantidade, sem incluir unidades adaptadas para pessoas com mobilidade reduzida ou reforçadas para sobrepeso.

- *Vantagens:* menor custo unitário, maior disponibilidade no mercado, facilidade de reposição e manutenção.
- *Desvantagens:* não atende às normas de acessibilidade e inclusão; limita o uso por pessoas com necessidades especiais; pode comprometer o conforto e segurança de alguns usuários, reduzindo a funcionalidade completa do auditório.

Segunda alternativa: aquisição de poltronas padrão combinadas com unidades adaptadas para pessoas com mobilidade reduzida, respeitando as normas de acessibilidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

- *Vantagens:* atendimento parcial às normas de acessibilidade; manutenção da maioria das unidades em padrão uniforme; adequada para receber público diverso; equilíbrio entre custo e funcionalidade.
- *Desvantagens:* não contempla poltronas reforçadas para pessoas com sobrepeso; custo ligeiramente maior em relação à primeira alternativa; requer planejamento para disposição adequada das unidades adaptadas.

Terceira alternativa: aquisição de poltronas padrão, adaptadas e reforçadas, contemplando todos os perfis de usuários previstos no projeto executivo.

- *Vantagens:* atendimento integral às normas de acessibilidade e ergonomia; segurança e conforto para todos os usuários; alinhamento total com o projeto executivo; reduz risco de inadequação futura do auditório; compatível com planejamento de longo prazo.
- *Desvantagens:* custo total mais elevado; necessidade de coordenação logística e instalação cuidadosa para atender às especificações; menor flexibilidade para alterações futuras de layout.

Quarta alternativa: locação ou uso temporário de mobiliário de terceiros enquanto o auditório entra em operação.

- *Vantagens:* custo inicial reduzido; possibilidade de testar diferentes modelos antes da aquisição definitiva; rápida disponibilidade.
- *Desvantagens:* solução temporária, sem garantia de compatibilidade total com o projeto executivo; riscos de desgaste ou danos; não atende à finalidade de estrutura permanente do auditório; não gera patrimônio público.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na **aquisição e instalação de mobiliário tipo poltronas**, compreendendo assentos fixos, estofados, com encosto ergonômico, estrutura resistente e acabamento compatível com ambiente de uso coletivo. A contratação deverá contemplar:

- Fornecimento de poltronas para o público, dimensionadas conforme a capacidade física do auditório;
- Assentos adaptados para pessoas com mobilidade reduzida, em conformidade com as normas de acessibilidade vigentes;
- Fixação adequada ao piso ou sistema estrutural compatível com o projeto arquitetônico;
- Garantia mínima contratual;
- Manual técnico e orientações de manutenção.

O fornecimento das poltronas pré-montadas pelo fornecedor elimina a necessidade de montagem manual pelo órgão público, reduzindo significativamente o risco de instalação incorreta, danos ou ajustes posteriores. O atendimento às especificações técnicas



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

assegura resistência estrutural, ergonomia, durabilidade e segurança, preservando a integridade dos materiais e o acabamento de cada unidade.

A execução do serviço será realizada integralmente pelo fornecedor, garantindo que todas as unidades sejam instaladas de acordo com o layout definido no projeto executivo, com alinhamento preciso, fixação segura e padronização estética. Dessa forma, não será necessária a utilização de equipe própria especializada, e todo o processo será concluído de forma eficiente e dentro do prazo previsto.

Além disso, a solução oferece eficiência econômica, pois, embora o custo inicial seja compatível com alternativas de fornecimento e montagem independentes, o investimento é compensado pela redução de riscos de falhas, eliminação de retrabalhos, garantia contratual sobre peças e instalação, segurança operacional e durabilidade do mobiliário.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a solução é descrita de forma global, considerando todos os elementos necessários para atender à necessidade identificada. Opta-se pela aquisição definitiva do mobiliário, em vez de locação ou soluções provisórias, em razão da natureza permanente e da necessidade de estruturação duradoura do espaço público. Trata-se de uma solução técnica, segura, confiável e operacionalmente eficiente, que apresenta melhor relação custo-benefício no médio e longo prazo, considerando o ciclo de vida do objeto, conforme orienta o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

9-. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá abranger:

- I – Fornecimento de poltronas fixas estofadas para uso institucional, destinadas a atendimento as necessidades da população observando padrão diferenciado, com características ergonômicas e acabamento compatíveis com a relevância do ambiente;
- II – Fornecimento de poltronas fixas estofadas para o público, dimensionadas conforme a capacidade física do plenário e projeto arquitetônico aprovado;
- III – Fornecimento de assentos adaptados e espaços reservados para pessoas com mobilidade reduzida, e para pessoa com sobrepeso em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade vigentes;
- IV – Transporte do mobiliário até a sede do Poder Legislativo;
- V – Montagem e instalação completa no local indicado pela Administração, com fixação adequada ao piso ou à estrutura existente, garantindo estabilidade e segurança;
- VI – Fornecimento de garantia mínima contratual contra defeitos de fabricação, estrutura e acabamento;
- VII – Entrega de manual técnico, orientações de uso e manutenção preventiva.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

O objeto deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, devidamente instalado e apto ao funcionamento imediato, observando-se padrões de qualidade, durabilidade, segurança estrutural, ergonomia, padronização estética e facilidade de manutenção.

A execução contratual deverá atender às especificações técnicas definidas no Termo de Referência, bem como às normas técnicas aplicáveis e às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à definição clara do objeto, à adequada descrição da solução e à busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

O escopo ora definido assegura que a contratação contemple não apenas o fornecimento do bem, mas sua plena instalação e operacionalização, garantindo a funcionalidade do plenário e a adequada utilização do espaço público.

10 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração observará os critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles voltados à busca da economicidade, eficiência e adequada definição do objeto.

Modalidade e Critério de Julgamento

Considerando a natureza comum do objeto fornecimento e instalação de mobiliário padronizado com especificações técnicas objetivamente definidas a contratação deverá ocorrer por meio de procedimento licitatório compatível com bens comuns, adotando-se, como regra, o critério de julgamento pelo **menor preço global**, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência.

A adoção do critério de menor preço mostra-se adequada, uma vez que o objeto pode ser descrito de forma clara e objetiva, permitindo comparação direta entre as propostas.

Requisitos de Habilitação

Serão exigidos os requisitos de habilitação previstos na legislação, especialmente:

- I – **Habilitação jurídica** compatível com o objeto contratado;
- II – **Regularidade fiscal, social e trabalhista**, nos termos da legislação vigente;
- III – **Qualificação técnica**, mediante comprovação de aptidão para fornecimento de mobiliário institucional similar, podendo ser exigidos atestados de capacidade técnica;
- IV – **Qualificação econômico-financeira**, conforme critérios definidos no edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

Critérios Técnicos Mínimos

Para fins de aceitação da proposta, deverão ser observados, no mínimo:

- Atendimento integral às especificações técnicas constantes do Termo de Referência;
- Conformidade com normas de ergonomia, segurança e acessibilidade;
- Garantia mínima contratual;
- Comprovação de qualidade dos materiais empregados;
- Compatibilidade com o projeto arquitetônico do plenário.

Critérios de Sustentabilidade e Durabilidade

Em consonância com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser considerada a análise do ciclo de vida do objeto, priorizando soluções que apresentem maior durabilidade, facilidade de manutenção e melhor relação custo-benefício ao longo do tempo.

Dessa forma, os critérios de seleção serão definidos de modo a garantir ampla competitividade, julgamento objetivo, isonomia entre os licitantes e escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando segurança jurídica e adequada aplicação dos recursos públicos

11- . PLANEJAMENTO FINANCEIRO

A presente contratação possui previsão orçamentária compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, observando alinhamento com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), garantindo a regularidade fiscal e o equilíbrio das contas públicas ao exercício de 2026

A estimativa do valor foi apurada mediante pesquisa de mercado, com metodologia adequada de formação de preços, assegurando compatibilidade com os valores praticados e observância ao princípio da economicidade.

A despesa será classificada como investimento em bem permanente, integrando o patrimônio público Municipal. O pagamento ficará condicionado ao regular fornecimento, instalação e atesto do recebimento definitivo do objeto.

Dessa forma, evidencia-se a viabilidade financeira da contratação, em conformidade com os princípios do planejamento, da responsabilidade fiscal e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

12- ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa inicial para a aquisição e instalação completa das poltronas do auditório, incluindo unidades padrão, reforçadas para sobrepeso e adaptadas para usuários com mobilidade reduzida, pré-montadas pelo fornecedor e com instalação integral pelo mesmo, situa-se em torno de R\$ 160.000,00.

Este valor reflete levantamento preliminar de mercado e considera fornecimento, transporte, montagem, fixação ao piso, alinhamento conforme projeto executivo, padronização estética, garantia mínima e orientações de manutenção.

Ressalta-se que a estimativa deverá ser apurada e ajustada posteriormente, por meio de pesquisa de preços junto a fornecedores especializados, garantindo aderência às condições técnicas exigidas, à realidade do mercado e ao melhor custo-benefício para a Administração Pública, conforme orienta o art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

13 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A presente contratação não possui dependência direta de outros contratos vigentes, mas se relaciona a eventuais serviços de finalização do auditório, como a conclusão de revestimentos, instalação de piso, adequações elétricas e pintura, que devem estar finalizados para permitir a correta fixação das poltronas e o pleno aproveitamento do espaço.

Eventuais futuras contratações para equipamentos complementares ao auditório, como sistemas de som, iluminação, projetores ou mobiliário adicional, são consideradas **correlatas**, mas não impeditivas da execução desta contratação.

Dessa forma, a aquisição e instalação das poltronas podem ser realizadas de forma independente, desde que o ambiente esteja estruturado conforme o projeto executivo, garantindo segurança, ergonomia, durabilidade e acessibilidade.

14- IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação apresenta impacto ambiental de baixa relevância, por se tratar de fornecimento de bens permanentes destinados a ambiente interno, sem geração direta de resíduos significativos durante sua utilização.

Ainda assim, em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser considerados, sempre que possível, critérios de sustentabilidade na definição das especificações técnicas, tais como:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

- Utilização de materiais com procedência regular e certificação ambiental, quando aplicável;
- Emprego de insumos com menor potencial poluidor;
- Durabilidade e resistência do mobiliário, visando ampliar seu ciclo de vida útil;
- Facilidade de manutenção e possibilidade de reaproveitamento ou descarte ambientalmente adequado ao final da vida útil.

A contratada deverá responsabilizar-se pelo correto acondicionamento e destinação de eventuais resíduos gerados durante o transporte e instalação do mobiliário.

Desta forma, a contratação observará práticas compatíveis com a responsabilidade ambiental e com a sustentabilidade administrativa, assegurando que o impacto ambiental seja minimizado e compatível com a natureza do objeto contratado.

15- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação será realizada de forma integral e não parcelada, considerando que a solução compreende o fornecimento e instalação de todas as poltronas do auditório em um único conjunto, incluindo unidades padrão, reforçadas para sobrepeso e adaptadas para usuários com mobilidade reduzida.

O parcelamento do fornecimento e instalação comprometeria a uniformidade do layout, a padronização estética, a fixação segura ao piso e o alinhamento de todas as unidades conforme o projeto executivo, resultando em risco de inconsistências, retrabalho e aumento de custos.

Adicionalmente, a execução integral pelo mesmo fornecedor garante coerência técnica, eficiência operacional, economia de escala e cumprimento das normas de ergonomia, acessibilidade, segurança e durabilidade.

Dessa forma, a opção por contratação única apresenta a melhor relação custo-benefício, assegurando a entrega do auditório pronto para uso, em conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e adequada gestão dos recursos públicos

16- RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como objetivo garantir que o auditório seja entregue plenamente estruturado e funcional, permitindo a realização segura e confortável das atividades coletivas que nele ocorrerem.

Espera-se que, com a execução desta contratação, sejam alcançados os seguintes resultados:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

- Pleno aproveitamento do espaço físico do auditório, com todas as poltronas instaladas conforme o layout definido no projeto executivo;
- Acomodação adequada do público, incluindo assentos padrão, reforçados para sobrepeso e adaptados para pessoas com mobilidade reduzida, garantindo ergonomia e conforto durante o uso;
- Conformidade com normas técnicas e de acessibilidade, atendendo aos requisitos da ABNT NBR 9050, ABNT NBR 15878 e demais padrões aplicáveis.
- Segurança e durabilidade do mobiliário, com garantia contratual mínima de 12 meses, assegurando resistência estrutural e redução de necessidade de manutenção corretiva.
- Padronização estética e funcional, promovendo ambiente institucional organizado e adequado para uso coletivo.
- Eficiência operacional, permitindo que o fornecimento, montagem e instalação sejam realizados integralmente pelo fornecedor, sem necessidade de equipe própria especializada, garantindo conclusão dentro do prazo previsto.

Dessa forma, a contratação resulta na estruturação completa e duradoura do auditório, promovendo conforto, acessibilidade, segurança e funcionalidade, assegurando a adequada utilização do espaço público e a correta aplicação dos recursos administrativos.

17 – PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS NECESSÁRIAS À INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Para viabilizar a futura contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências administrativas e jurídicas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021:

- I – Conclusão formal da fase preparatória, com aprovação do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência pela autoridade competente;
- II – Consolidação da pesquisa de preços, mediante metodologia idônea e compatível com os valores praticados no mercado, assegurando adequada estimativa do valor da contratação, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- III – Verificação da existência de dotação orçamentária suficiente e emissão da respectiva reserva de recursos;
- IV – Elaboração e aprovação do instrumento convocatório, com definição clara do objeto, critérios de julgamento e requisitos de habilitação;
- V – Designação formal do agente de contratação e da equipe de apoio, nos termos da legislação vigente;
- VI – Análise e manifestação jurídica prévia quanto à legalidade do procedimento;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

VII – Compatibilização do cronograma de entrega e instalação com a conclusão da obra da nova sede e liberação do espaço físico.

As providências elencadas visam assegurar que o procedimento licitatório seja instaurado de forma regular, planejada e juridicamente segura, em observância aos princípios do planejamento, legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

18- DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante da análise realizada, resta plenamente demonstrada a necessidade, adequação e viabilidade da contratação para aquisição e instalação das poltronas do auditório. A solução escolhida, que contempla unidades padrão, reforçadas e adaptadas para pessoas com mobilidade reduzida, fornecidas pré-montadas e com instalação integral pelo fornecedor, atende integralmente às especificações do projeto executivo, garantindo resistência, ergonomia, durabilidade, conforto e segurança, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

A contratação apresenta viabilidade técnica, econômica e operacional, assegurando que o auditório seja plenamente funcional ao final da execução, com padronização estética, fixação segura e mínima necessidade de ajustes posteriores. A medida é compatível com os princípios da eficiência, economicidade, legalidade e adequada gestão do patrimônio público, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021, demonstrando que a solução atende plenamente ao interesse público e assegura a utilização adequada e duradoura do espaço.

Marema – SC, 20 de janeiro de 2026.

Cleodeson Gatti
Diretor de Departamento